



# ***Prefeitura Municipal de Serra Azul***

Rua: Dona Maria das Dores, 248 – Centro – CNPJ: 44.229.839/0001-71

Fone: (016) 3982 9100 - Fax: (016) 3982 1179 - CEP: 14.230-000.

Serra Azul – Estado de São Paulo

## **LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 1.463 DE 29 DE AGOSTO DE 2019**

*“Altera a Lei Complementar nº 01/2019, que dispõe sobre a reforma administrativa da Câmara Municipal de Serra Azul, com criação do cargo de provimento efetivo de contador e dá outras providências”.*

**AUGUSTO FRASSETTO NETO, PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA AZUL, Co-marca de Cravinhos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,**

**Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:**

Art. 1º. Acrescenta o art. 5º - A, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 5º - A. Fica criado 01 (um) cargo público de provimento efetivo de Contador.**

Art. 2º. Altera o inciso IV do art. 11, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 11 (...)**

**IV – Assessoria Técnica Administrativa e Contabilidade;**

Art. 3º. Acrescenta o art. 18 – A, que passa vigorar com a seguinte redação:

**Art. 18 – A. Ao Contador compete:**

**I - classificar documentos segundo o plano de contas e registrar dados em planilhas e/ou fichas de lançamentos contábeis;**

**II – digitar dados e informações, depreciar bens, efetuar lançamentos contábeis e escriturar os livros fiscais e auxiliares;**

**III – levantar informações e contabilizar valores referentes à folha de pagamento e encargos trabalhistas e previdenciários;**

**IV – preencher guias de recolhimento e outros formulários;**

**V – elaborar demonstrações financeiras;**

**VI – verificar a consistência das contas;**

**VII – elaborar balancetes de verificação e relatórios gerenciais;**

**VIII- executar os serviços de registro de operações, atendendo às necessidades administrativas e exigências legais;**

**IX – organizar e processar a contabilização de documentos;**

**X – executar a classificação de despesas, examinando sua natureza para apropriar custos de bens e serviços;**

**XI – executar as funções relacionadas à área de Recursos Humanos;**

**XII – exercer outras atividades correlatas e executar as ordens do Presidente da Câmara.**

Art. 4º. Acrescenta o inciso VI no parágrafo 2º do art. 19, que passa a vigorar com a seguinte redação:



# ***Prefeitura Municipal de Serra Azul***

Rua: Dona Maria das Dores, 248 – Centro – CNPJ: 44.229.839/0001-71  
Fone: (016) 3982 9100 - Fax: (016) 3982 1179 - CEP: 14.230-000.  
Serra Azul – Estado de São Paulo

**Art. 19 (...)**  
**Parágrafo 2º (...)**  
**VI – Contador.**

Art. 5º. Acrescenta inciso IV ao art. 20 da LC 01/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20. (...0  
**IV – Contador - “CPE” – R\$ 2.800,00**

Art. 6º. Acrescenta ao Anexo I – Requisitos para os Cargos Públicos:

**Denominação: Contador**  
**Requisitos Mínimos: Curso Superior em Contabilidade ou registro no Conselho Regional de Contabilidade.**

Art. 7º. Altera o art. 26, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 26. A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais para cargo em comissão e cargos efetivos, exceto o de Procurador Jurídico que terá jornada de 20 (vinte) horas semanais e o de Contador que terá jornada de 30 (trinta) horas semanais.**

Art. 8º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário da Lei Complementar n. 01/2019.

Serra Azul, 29 de agosto de 2019.

**Augusto Frassetto Neto**  
**Prefeito Municipal**

